



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades-Escola/1945)
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

Josiel Alves de Sousa Júnior
Idt 010074315-2 MD/EB
05/11/22

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2022

Interessado: E3/Cmdo 1ª Bda Inf Sl

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº ³⁶~~29~~/2022
Contratação de Cursos Profissionalizantes (SEST SENAT).

Anexos:

Movimento do Processo

DESTINO	DATA	MILITAR	ASS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64307.010606/2022-13**

ITEM	DOCUMENTO	FOLHAS
1	Termo de abertura	3
2	DIEx nº 4599 – E3/1ª Bda Inf SI, de 29 de Agosto 2022	4 - 5
3	Nota de crédito	6
6	Parecer nº 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU	07 - 16
7	ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017	17 - 21
8	ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.	22 - 24
9	Ofício nº 1 – E3 EMG / 1ª Bda Inf SI, de 1 JUNHO 22	23 - 28
10	Proposta Comercial nr 25/2022 da Empresa SENAI, de 9 JUN 22	29
12	Metodologia de Pesquisa de Preço	30 - 31
13	Publicação em Boletim Interno da Comissão Permanente de Licitação	32 - 33
14	Publicação em Boletim Interno do Ordenador de Despesas	34
15	Termo de Justificativa, Demonstrativo das Necessidades e Autorização da Realização de Dispensa de Licitação	35 - 36
16	Estudos Preliminares	37 - 38
17	Documentação de Formalização da Demanda	39
18	Mapa de Riscos	40 - 41
19	Decreto-Lei nº 4.048, de 22 JAN 42	42 - 44
20	MINUTA de Termo de Contrato	45 - 53
21	Mensagem Adm	54 - 55
22	Termo de Referência	56 - 68
23	Certidões	69 - 72
24	Ofício AGU	73 - 74

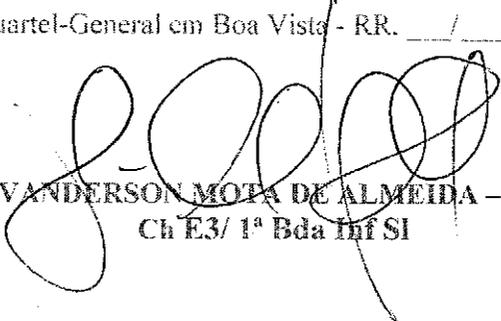


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o disposto no Art 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº 64307.010606/2022-13, em referência à Dispensa de Licitação nº 29/2022 autorizado na conformidade do despacho do Ordenador de Despesas no DIEx nº 4599 – E3/1ª Bda Inf SI, de 29 AGO 22, que tem por objeto a contratação de serviços profissionalizantes com e empresa SEST SENAT, visando atender às necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva junto ao Projeto Soldado Cidadão.

Quartel-General em Boa Vista - RR. ____/____/2022.


VANDERSON MOTA DE ALMEIDA – TC
Ch E3/ 1ª Bda Inf SI

LIBRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
 BRIGADA LOBO D'ALMADA

DIEx nº 4599-E3/1ª Bda Inf SI
 EB: 64307.010606/2022-13

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2022

Do Ch E3 EMG 1ª Bda Inf SI
Ao Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 1ª Bda Inf SI
Assunto: contratação de serviços.

RECIBO
 RECEBIDO
 29/08/2022

1. Nos termos contidos do art. 12 da IG 12-02, de 07 JUL 95, solicito providências no sentido de que seja autorizada a abertura do processo administrativo devido para contratação de Curso Profissionalizante referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO no SEST SENAT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas abaixo:

FORNECEDOR	73.471.963/0096-08 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE				
PREGÃO	Dispensa de Licitação nº 29/2022 – 1ª Bda Inf SI				
DADOS NC	2022NC012919/ da UG 160482, de 16 AGO 22	ND	339039	PI	A1DTDEFOUTR
TIPO	GLOBAL				
NE	1165				

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº ALUNOS POR TURMA	RS UNIT	VALOR TOTAL RS
1	52	Frentista Abastecedor	20h	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.250,00

2. Justificativa: a presente contratação visa atender as necessidades de formação de recursos humanos através do Projeto Soldado Cidadão.

VANDERSON MOTA DE ALMEIDA – TC
 Ch E3, 1ª Bda Inf SI



EM BRANCO

Cont. Dir. 4599/1ª Bda Inf/ (1) de 29 AGO 22. A 2/2

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
<p><input checked="" type="checkbox"/> Sou de parecer FAVORÁVEL à contratação do serviço requisitado.</p> <p><input type="checkbox"/> Sou de parecer DESFAVORÁVEL à contratação do serviço requisitado, tendo em vista:</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> DEFIRO:</p> <p>1. Ordeno a contratação do serviço requisitado;</p> <p>2. A SALC emita Nota de Empenho, submetendo-a a este OD.</p> <p><input type="checkbox"/> INDEFIRO, tendo em vista:</p>
<p>_____</p> <p>_____</p>	<p>_____</p> <p>_____</p>
<p>Quartel-General em Boa Vista - RR. / 2022.</p>	<p>Quartel-General em Boa Vista - RR. / 2022.</p>
<p>ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA - TC Fisc Adm Cindo 1ª Bda Inf SI</p>	<p>ADRIANO MARTINS SOUZA - CEL OD Cndo 1ª Bda Inf SI</p>

SALC
FL 05

EM BRANCO

SALC

F. 064

Nota de Crédito N° 2022NC012919 da UG 160482

NUMERO	2022NC012919
USUARIO	343.146.011-91
TERMINAL USUARIO	AWVAAT1Z
DATA DA TRANSACAO	16/08/22
HORA DA TRANSACAO	10:25
UG DO OPERADOR	160539
EMISSAO	16/08/22
UG FAVORECIDA	160482
GESTAO FAVORECIDA	1
OP CAMBIAL	0.0000
TEXTO DA OBSERVACAO	CURSO DE FRENTISTA ABASTECEDOR DO PROJETO SOLDADO CIDADAO EMPENHAR ATE 31 AGO ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER ATENDE DIEX N° ____ - APG/CH PREP F TER/COTER, DE 16 AGO 22.
MES LANCAMENTO	AGOSTO
QT LANCAMENTO	4
NR ORIGINAL	
SISTEMA ORIGEM	
NR TRANSFERENCIA	

DADOS CONTABEIS DA NOTA DE CREDITO 2022NC012919

LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300065	1	168594	0100000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR	2.250,00

COMPTON
ELECTRONICS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
CGLIC - COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF
TELEFONE: 61-3312-4205. EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

NOTA Nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 60320.000157/2017-09

INTERESSADOS: ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: Uniformização de entendimento acerca da contratação direta de Entidades do Sistema "S" (SENAC, SENAI, SENAT etc.) voltado ao Projeto Soldado-Cidadão.

1. Retornam os autos, verificando-se que a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos, no âmbito da Advocacia-Geral da União (CRU-4/CGU/AGU), instada por esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 1º, IV, do Ato Regimental nº 1, de 2016, do Advogado-Geral da União, aprovou o **PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU**, fixando orientação normativa em favor da tese esposada por esta Consultoria Jurídica junto ao MD (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), nos seguintes termos:

"Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União."

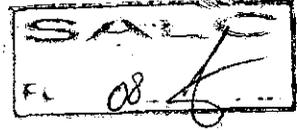
2. Considerando-se a área de abrangência da CRU4/CGU/AGU, qual seja, Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República e Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da AGU, propõe-se ciência da referida deliberação da CRU-4/CGU/AGU e correspondente Orientação Normativa às Consultorias Jurídicas Adjuntas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e ao EMCFA, para ciência às Organizações Militares das Forças Armadas.

3. Propõe-se também que as Organizações Militares responsáveis por tais contratações diretas de entidades do Sistema "S" façam juntar aos correspondentes processos administrativos o citado PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU e ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017 (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), anteriormente à submissão do processo à análise do órgão de consultoria competente.

EM BRANCO

4. Nessa situação, o órgão consultivo competente deverá observar as conclusões exaradas pela CRU-4, com a alternativa de suscitar eventual divergência à Câmara Regional de Uniformização competente, se for o caso, consoante prevê o art. 1º, § 2º, do Ato Regimental nº 1/2016/AGU.

À consideração superior.



Brasília, 26 de janeiro de 2018.

TANIA PATRICIA DE LARA VAZ
Advogada da União
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104858410 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TANIA PATRICIA DE LARA VAZ. Data e Hora: 02-02-2018 10:35. Número de Série: 7670860603963304485. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EMBRANCO

EM BRANCO

EMERANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SALG
Fl. 16

- ativa: I - os de carreira; (...) § 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.
6. ^ É lícita a contratação direta, com suporte no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de entidade para realização de serviços afetos a seu conjunto de competências, desde que demonstrada a correlação entre o objeto contratado e as atividades desenvolvidas pela empresa que o executará e atendidas as exigências desse comando normativo e do art. 26, incisos II e III, da mesma lei. (Acórdão 898/2012 - Plenário)
 7. ^ A dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da lei 8.666/1993 para contratar instituição que utiliza profissionais não integrantes do seu quadro funcional para a execução do objeto contratual, caracterizando intermediação a prestação de serviços, configura burla à licitação (Acórdão 344/2014-Plenário)
 8. ^ A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 3193/2014 - Plenário)
 9. ^ A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 2669/2016 - Plenário)
 10. ^ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31. Ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 358.
 11. ^ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 362.
 12. ^ Trecho extraído do voto do Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal Teori Zavaski proferido no RE 789874.
 13. ^ RE 789874/DF
 14. ^ BPC nº 7. Enunciado: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa de necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 93702834 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 14-12-2017 15:11. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 21-12-2017 22:11. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

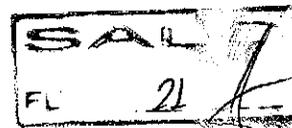
Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 21-12-2017 17:14. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RASO ZAMORANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RASO ZAMORANO. Data e Hora: 21-12-2017 16:31. Número de Série: 4247296423096612510. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 22-12-2017 17:38. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO

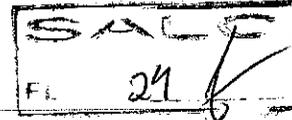


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

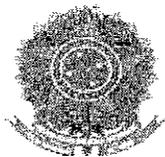
EMBRANCO



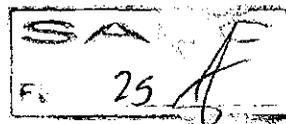
Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 22-12-2017 17:39. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"



DIEx Nº 3513-E3/1ª Bda Inf Sl
EB: 64307.008113/2022-13

Boa Vista, 6 de julho de 2022.

Do Chefe do E3 - Preparo

Ao Sr Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: curso de capacitação em abastecimento e manutenção de combustível (NR 20 - FRENTISTA)

Referência: DIEx Simplificado nº 566-E4/1ª Bda Inf Sl, de 29 JUN 22

Anexo:

Orçamento_Curso

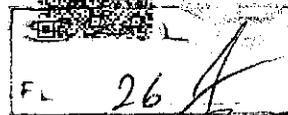
1. Sobre o assunto, encaminho o constante do anexo para as devidas providências.
2. Informo ainda, que foi cadastrado o curso de Frentista Abastecedor no Sistema Acessoria de Programas de Governo (SAsProg), para requisição e contratação pelo projeto Soldado Cidadão (PSC).
3. Para maiores esclarecimentos, disponibilizo o contato do Cap Pacifico, Adj Sec Preparo/1ª Bda Inf Sl, por meio do telefone (21) 98221-2754.

EVERTON PIMENTA REIS - Maj
Chefe do E3 - Preparo

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

EM BRANCO

DlEx Nº 566-E4/1ª Bda Inf SI
EB: 64307.007692/2022-79



Boa Vista, 29 de junho de 2022.

Do Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Ao Sr Chefe da 3ª Seção - Emprego do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: curso de capacitação em abastecimento e manutenção de combustível (NR 20 - FRENTISTA)

Sobre o assunto, informo que os Postos Centrais de Abastecimento (PCA) da 1ª Bda Inf SI são operados por militares das OMDS. Considerando a alta periculosidade no manuseio de substâncias inflamáveis (combustíveis do tipo óleo diesel e gasolina comum) e a melhoria no processo de recebimento, solicito verificar a possibilidade de fazer gestões junto aos Órgãos conveniados ao Exército Brasileiro (SENAI/SESC/SENAT, etc.), em contemplar com 09 (nove) vagas para militares operadores das bombas de combustíveis, nos PCA, visando capacitá-los no manuseio e evitando incidentes nas operações realizadas.

Para maiores esclarecimentos, disponibilizo o contato do S Ten Melo Aux E4/1ª Bda Inf SI (95) 99164-7239 ou (95) 98117-4018.

Por ordem do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

MARCOS FERNANDO MACHADO DE SOUZA - Cel
Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

EM BRANCO



SALV
27

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"**

Av. Marquês de Pombal S Nr Quadra 1 Setor Militar Marechal Rondon - BOA VISTA (RR) - CEP 69308-515
FONE 95-3198-2300 - FAX 95-3198-2300 - E-mail. protocolo.bda@lbdainfsl.eb.mil.br

Ofício n° S/N-E3/1ª Bda Inf SI
EB: 64307.010918/2022-19

Boa Vista, RR, 1 de junho de 2022.

A Senhora
KARLA ANDRÉIA DA SILVA PINHEIRO
Diretora Regional do SEST SENAT
Av. Princesa Isabel Nr 1200 - Jardim Floresta I
69312-001 Boa Vista- RR

Assunto: Projeto Soldado Cidadão

Senhora Diretora,

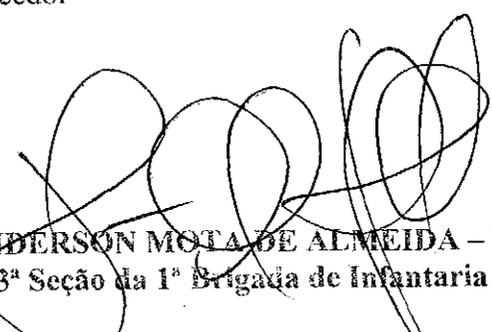
1. O Projeto Soldado-Cidadão (PSC), é uma ação desenvolvida pelo Ministério da Defesa o qual visa qualificar social e profissionalmente os jovens voluntários que prestam o Serviço Militar das Forças Armadas, permitindo aos que serão licenciados, por término do tempo de Serviço Militar, concorrerem ao mercado de trabalho em melhores condições.

2. Desde a sua origem, em 2004, o Projeto já beneficiou mais de 250 mil jovens, caracterizando o compromisso das Forças Armadas com a integração cívico-social dos cidadãos egressos do Serviço Militar. No ano de 2019, foram investidos no Projeto 6,5 milhões de reais, beneficiando 9.062 jovens.

3. Diante do exposto, a fim de realizar o planejamento inicial do Projeto, para o ano de 2022, solicito os orçamentos dos cursos, abaixo relacionados, para realização no 2º semestre do corrente ano:

a. Frentista Abastecedor

Cordialmente,



VANDERSON MOTA DE ALMEIDA – TC

Chefe da 3ª Seção da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EM BRANCO

PROPOSTA Nº 010/2022 SEST SENAT / Unidade Aristides França Neto B 52

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2022.

Ao
Exército Brasileiro
1º Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: ORÇAMENTO

Prezados,

Conforme solicitado encaminhamos orçamento, anexo. Na oportunidade, informamos que fica reservado ao SENAT o direito de adiar ou cancelar qualquer curso, caso não haja o número mínimo de 10 (dez) alunos por turma.

Atenciosamente,

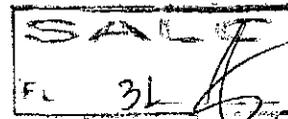


SARA RAQUEL MESQUITA SILVA
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional do SEST SENAT/RR
Unidade Aristides França Neto – B 52

EM BRANCO

EMERANCO

EM BRANCO



4. DOS PARÂMETROS ADOTADOS

Devido as especificidades dos cursos a serem adquiridos e as orientações contidas no Parecer nº 0003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU, a pesquisa em aquisições de outros entes públicos e na mídia especializada não apresentou resultados compatíveis com a necessidade demonstrada pela requisição no item 1.

Do acima exposto, pode-se considerar que a presente pesquisa de preço cumpriu rigorosamente os procedimentos previstos no Art 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2017-SG/MPOG, conforme documentação em anexo.

Quartel-general em Boa Vista, RR, ____ de _____ de 2022.

VANDERSON MOTA DE ALMEIDA - TC
C/ 13/1 Bda In' Si

EM BRANCO

Em consequência:

- o EI deste Cmdo, deverá informar ao CMA o período de férias deste Comandante e dos Comandantes das OMDs e OMVA desta Gu;
- os chefes de seções da 1ª Bda Inf SI, **deverão informar ao Ch Div Pes** os períodos de férias de seus militares por meio de DIEx até **17 SET 21**; e
- os Cmt OM, Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. MEDALHA DO PACIFICADOR

Concessão

"PORTARIA DE PESSOAL – C Ex N° 613, DE 21 DE JULHO DE 2021

Concessão da Medalha do Pacificador.

O Comandante do Exército, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

Conceder a Medalha do Pacificador aos seguintes militares:

(Transcrito do Boletim Especial do Exército nº 5, de 23 de julho de 2021)

Ten Cel Inf **WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA**
 Ten Cel Inf **MARCO AURÉLIO BEZERRA DE ARAÚJO**
 Cap QAO **MARCELO RIVELINO SANTA RITA**
 S Ten Mat Bel **VALDIR ALVES DA SILVA**

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

b. NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROJETO SOLDADO CIDADÃO

- Nomeação

- Nomeio abaixo, a Comissão Permanente de Licitação para providenciarem a documentação necessária para as fases do PROJETO SOLDADO CIDADÃO, com o objetivo de contratação e acompanhamento de cursos disponibilizados pelo sistema "S"(SEST/SENAT, SENAI e SENAC), tendo em vista suprir as necessidades das Organizações Militares da Gurarnição de Boa Vista/RR.

Maj Inf **EVERTON PIMENTA REIS**

EM BRANCO

Coordenador
Cap QAO SEVERINO PACÍFICO SOARES
Membro

Em consequência, o Ch Div Pes, Ch E3 e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

c. OD DE PAGAMENTO - PASSAGEM DE FUNÇÃO

Prazo

- Concedo o prazo de 10 dias úteis para a Passagem de Função do OD de Pagamento, conforme prescrito no Art. 129, inciso II do Art. 130 e Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (EB 10-R-01.003), a contar de 24 AGO 2021.

Maj Inf FELIPE MAXIMIANO BARBOSA
Substituído
Maj QCO ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
Substituto

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

d. DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE PTTC - DIEx RECEBIDO

Transcrição

- Através do DIEx nº 543-SI/12º CGCFEx, de 18 de agosto de 2021, encaminhou o DIEx nº 437-ASSEI/SSEF/SEF, de 18 de agosto de 2021, abaixo transcrito:

"Assunto: delimitação das atividades administrativas de PTTC

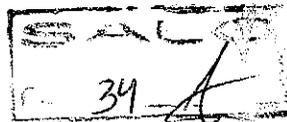
1. A respeito do assunto, informo que esta Secretaria consultou o Departamento Geral do Pessoal, tendo em vista as competências estabelecidas na Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e na Portaria - DGP/C Ex nº 063, de 5 de abril de 2021.

2. Após a referida consulta, nos termos do DIEx nº 5795-3.1/3/SIP/DCIPAS, de 5 de agosto de 2021, o DGP, por intermédio da DCIPAS, se manifestou nos seguintes termos:

"Com a finalidade de resguardar a correta e segura atuação da Administração Militar, este Departamento se manifesta pela impossibilidade de que o PTTC assumam atribuições relacionadas a um cargo existente no quadro de cargos previstos (QCP) da organização militar (OM), dentre elas a Chefia de Seção, bem como ser responsável pelos bens móveis e imóveis, haja vista que por não ocupar cargo previsto em QCP não é possível lhe atribuir a responsabilidade pelo material."

3. Isso posto, encaminho o presente expediente para conhecimento, divulgação e orientação às unidades

EM BRANCO



2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

- Em 18 FEV 21, apresentou-se por ter retornado da Guarnição de São Paulo-SP onde acompanhou sua esposa em procedimento cirúrgico no HMASP, na clínica de Neurocirurgia e por estar pronto para o serviço.

1º Ten QAO JOSÉ NIJASON DANTAS

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

2) INSTALAÇÃO - Concessão

- Concedido, de acordo com a letra a), do Inciso XV, do Art 21, combinado com o inciso I, § 1º, do Art 454, da Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03, Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG-R1), 10 (dez) dias de instalação, a contar de 22 FEV 21, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 4 MAR 21.

1º Ten QAO LUIZ CLAUDIO PINTO DE SOUZA

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

3) PASSAGEM DE CARGO E ENCARGOS - Concessão

- Concedido, de acordo com o nº 2), do Art 143, do Regulamento de Administração do Exército (RAE-R3), o prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar de 15 FEV 21, para que proceda a passagem e recebimento do cargo e dos encargos de Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI, do Maj **WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA** para o Ten Cel **ADRIANO MARTINS SOUZA**, respectivamente.

Ten Cel **ADRIANO MARTINS SOUZA**
Maj Inf **WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA**

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

4) PASSAGEM DA CARGA, CARGO E ENCARGOS - Concessão

- Concedido, de acordo com nº 4), do Art 143, do Regulamento de Administração do Exército (RAE-R3), o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar de 15 FEV 21, para que proceda a passagem e recebimento da carga, cargo e encargos de Comandante da Base Administrativa 1ª Bda Inf SI, do Maj

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA, DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES E AUTORIZAÇÃO
DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/ 2022**

1. PROPÓSITO

1.1. Cumprir o previsto no inciso XIII, do Art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93, nos casos do processo de dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

2. JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

2.1. Contratação de Curso Profissionalizante referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO, para preparação de militares integrantes das Organizações militares subordinadas ao Cmdo da 1ª Bda Inf Sl, exercendo atividades de manipulação de cargas, acondicionamento de suprimentos perecíveis e perigosos e manutenção de veículos e equipamentos, a ser prestado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08, com serviços de capacitação e treinamento de militares, nas áreas de ensino técnico profissional de Curso de Frontista Abastecedor. Por este motivo faz-se necessária a contratação.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08 (Serviço Social Autônomo), é incumbido regimentalmente do ensino científico e tecnológico.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas que forem originadas pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64307.010606/2022-13 são compatíveis com a lei orçamentária anual. As despesas decorrentes da contratação desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados à 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no Orçamento Geral da União do exercício de 2020, sob a seguinte classificação: PTRES 188979; PI A1DTDEFOUTR; ND 339039; nos termos da Nota de Crédito 2022NC012919/ da UG 160482, de 16 AGO 22, descentralizada para esta UG.

5. DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE

5.1. A presente contratação visa atender necessidade externada pelo DIEx nº 4599 – E3/ 1ª Bda Inf Sl. de 29 AGO 22.

5.2. O valor total para prestação dos serviços é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), referente a realização de 1 (um) curso com um efetivo de 15 (quinze) alunos cada curso, conforme Proposta Comercial nº 010/2022 SEST SENAT, de 5 JUN 22.

EM BRANCO

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº ALUNOS POR TURMA	R\$ UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	-	Frentista Abastecedor	20h	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.250,00

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O curso será realizado nas instalações da CONTRATADA.

7. RECONHECIMENTO DA DISPENSA

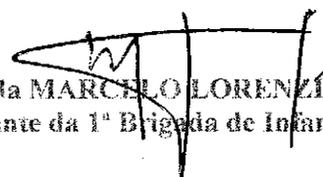
7.1. Face ao exposto, autorizo a dispensa de licitação que tem por objeto a preparação de militares integrantes das organizações militares subordinadas ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI, para atuar na área de transporte, a ser prestado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08, com serviços de capacitação e treinamento de militares, nas áreas de ensino técnico profissional no Curso de Frentista Abastecedor, como empresa nacional incumbida regimentalmente do ensino científico, fundamentada no inciso XIII, do Art. 24, da Lei 8.666, de 21 Jun 93. Tendo em vista o Art. 26 da Lei 8.666/93, submeto o presente processo ao Exmo Sr Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para Decisão Ratificatória.

Boa Vista-RR, 13 de OUTUBRO de 2022.


ADRIANO MARTINS SOUZA - CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

7.2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, encaminhada a este Comando através do Processo Administrativo nº 64307.010606/2022-13 - 1ª Bda Inf SI, por se tratar de Dispensa de Licitação, de contratação de serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de Roraima, nos termos inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93.

Boa Vista-RR, 13 de OUTUBRO de 2022.


Gen Bda MARCELO LORENZINI ZUCCO
Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
 BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ESTUDOS PRELIMINARES

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade da 1ª Brigada de Infantaria de Selva na contratação de empresa para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

O Projeto Soldado-Cidadão encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art.1º dispõe:

“Art. 1º O Projeto Soldado – Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 -Formação Cívico - Profissional de jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposta na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa”

Os serviços são considerados “comuns”. Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Para a presente contratação não haverá referências a outros instrumentos de planejamento.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, são eles:

a) Empresa especializada capaz de atender as demandas da Administração, dentro do quantitativo e qualidade exigida.

A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A presente contratação possui memória de cálculo por ter sido contratado nos anos anteriores e por isso a estimativa das quantidades foi levantada com base nesta memória e para suprir a demanda atual.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08, é incumbido regimentalmente do ensino científico e tecnológico e possui reconhecida qualificação na prestação dos serviços solicitados, já reconhecido no parecer nº 00003/2017/PLANÁRIO/GRU4/CGU/AGU.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência foi de acordo com os preços praticados pelo SEST SENAT.

EM BRANCO

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

Foi realizado estudo técnico sendo levantado a necessidade da contratação do Curso de Frentista Abastecedor, tendo em vista que são qualificações de excelente aceitação no mercado de trabalho, ocupando o máximo de vagas propostas pela instituição contratada. Os militares passam por rigorosa seleção de seus Comandantes de Organizações Militares, de acordo com o perfil de disciplina e profissionalismo.

O projeto soldado cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas.

A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, incluindo suas OMVA: 1º Batalhão Logístico de Selva, 10º Grupo de Artilharia de Selva, 12º Esquadrão Mecanizado de Selva, 1º Pelotão de Comunicações de Selva, 32º Pelotão de Polícia do Exército, Companhia de Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Posto Médico da Guarnição de Boa Vista, Clubes e Hotéis, dessa forma tornando-se necessário o preparo dos militares ao Mercado de trabalho. O projeto Soldado-Cidadão disponibilizará diversas vagas, distribuídas no Curso de Frentista Abastecedor.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Os serviços serão executados conforme disponibilidade de recurso orçamentário e de acordo com a necessidade desta administração, sem que haja parcelamento do objeto.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Qualificação profissional dos militares que estão prestando o serviço militar, de forma a contemplar a sua formação cívico-cidadã e facilitar o seu ingresso no mercado de trabalho após o período de permanência nas Forças Armadas.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

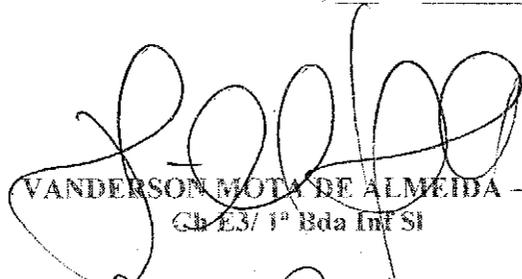
XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão, a fim de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívico-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quartel-General em Boa Vista, RR, de _____ de 2022.


VANDERSON MOTA DE ALMEIDA – TC
Cb E3/ 1ª Bda Inf SI


SEVERINO PACÍFICO SOARES – CAP
Adj Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade de obter a contratação de Curso Profissionalizante referente ao Projeto Soldado Cidadão no SEST SENAT, a fim de atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para a preparação de militares nas áreas de ensino técnico profissional no Curso de Frentista Abastecedor.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

A quantidade a ser adquirida está baseada em estudos das necessidades atuais da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

As vagas estão distribuídas para o seguinte curso: 15 vagas para o Curso de Frentista Abastecedor. O curso foi eleito após pesquisas de preços no catálogo de cursos disponibilizado pela instituição, ato contínuo ao levantamento das demandas necessárias das Organizações Militares.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tem-se como previsão o início da contratação do serviço de realização de cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão o 2º Semestre do corrente ano.

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

Indico o Tenente-Coronel VANDERSON MOTA DE ALMEIDA e o Capitão SEVERINO PACÍFICO SOARES para comporem a equipe de planejamento.

Quartel-General em Boa Vista, RR, ____ de _____ de 2022.

VANDERSON MOTA DE ALMEIDA – TC
Ch E3/ 1ª Bda Inf SI

SEVERINO PACÍFICO SOARES – CAP
Adj Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA****MAPA DE RISCOS****RISCO 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Irregularidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.	Membros da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Readequação do processo licitatório.	Ordenador de Despesas

RISCO 02 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Improbidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atentar fielmente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigindo todos os parâmetros estabelecidos na Dispensa de Licitação.	Chefe da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Retornar a fase da Dispensa de Licitação para solução de equívoco.	Ordenador de Despesas

RISCO 03 – GESTÃO DO CONTRATO

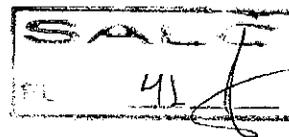
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Inexecução contratual	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Fiscalização proativa do contrato, exigindo o fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, bem como no contrato.	Fiscal do Contrato

1970

EM BRANCO

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração da inexecução contratual.	Ordenador de Despesas

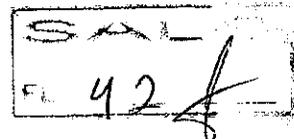
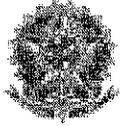
Quartel General em Boa Vista, RR, ____ de ____ de 2022.



VANDERSON MOTA DE ALMEIDA - TC
Ch E3/1ª Bda Inf SI

SEVERINO PACIFICO SOARES - CAP
Adj Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

EM BRANCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 8.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte (CNT), observadas as disposições desta lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte (Sest) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Sest, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

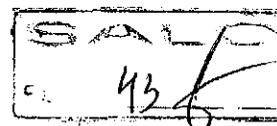
Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)*

Art. 4º Caberá ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte (CNT) elaborar os regulamentos e os atos constitutivos do Sest e do Senat, no prazo de trinta dias contados a partir da aprovação desta lei, promovendo-lhes nos dez dias subsequentes o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 5º O Sest e o Senat terão em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I - Conselho Nacional;
- II - Departamento Executivo;
- III - Conselhos Regionais.

EMBRANCO



Art. 6º Os Conselhos Nacionais do Sest e do Senat terão a seguinte composição:

- I - o Presidente da CNT, que os presidirá;
- II - um representante de cada uma das federações e das entidades nacionais filiadas à CNT;
- III - um representante do Ministério da Previdência Social;
- IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT).

Parágrafo único. Caberão aos Conselhos Nacionais de que trata este artigo, o planejamento geral, a função normativa e a fiscalização da administração do Sest e do Senat, bem como a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de instalação de Conselhos Regionais, aprovação de suas regras de funcionamento e a definição das respectivas áreas de atuação.

Art. 7º As rendas para manutenção do Sest e do Senat, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I - pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria (Sesi) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), respectivamente;

II - pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;

III - pelas receitas operacionais;

IV - pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V - por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao Sest e ao Senat, através de convênios.

§ 2º As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

Art. 8º As receitas do Sest e do Senat, deduzidos dez por cento a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transportes rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte, que venham a ser a eles vinculados através de legislação específica.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 1994:

I - cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de transporte rodoviário ao Sesi e ao Senai;

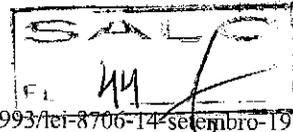
II - ficarão o Sesi e o Senai exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores dessas empresas;

III - (Vetado)

IV - (Vetado)

V - ficarão revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou de órgãos internos do Sesi e do Senai, relativas às empresas de transporte rodoviário ou à prestação de serviços aos trabalhadores desta categoria, inclusive as que estabelecem a participação de seus representantes nos órgãos deliberativos daquelas entidades.

EM BRANCO



Art. 10. A criação do Sest e do Senat não prejudicará a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário do Sesi e do Senai.

Art. 11. O Sest e o Senat poderão celebrar convênios para assegurar, transitoriamente, o atendimento dos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos em unidades do Sesi e do Senai, mediante ressarcimento ajustado de comum acordo entre os convenientes.

Art. 12. As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro de 1993, e os respectivos acréscimos legais e penalidade pecuniárias, continuarão a constituir receitas do Sesi e do Senai, ainda que recolhidas posteriormente a 1º de janeiro de 1994.

Art. 13. Aplicam-se ao Sest e ao Senat o art. 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alberto Goldman

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

“MINUTA” TERMO DE CONTRATO Nº 29/ 2022

CONTRATANTE: COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

CONTRATADA: EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT/RR.

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE MILITARES, NAS ÁREAS DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL.

VIGÊNCIA: XX XXX XX A XX XXX XX

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.250,00

CONTRATO Nº X. ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022-NUP 64307.010606/2022-13.

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Avenida Marquês de Pombal, Quadra 1, s/n, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo Coronel ADRIANO MARTINS SOUZA, nomeado Ordenador de Despesas, publicado em Boletim Interno Nr 33, de 19 de fevereiro de 2021 do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, doravante denominada CONTRATANTE, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT – CNPJ n.º 73.471.963/0096-08, estabelecida na Av. Princesa Isabel, 1200, Jardim Floresta, em Boa Vista, Roraima, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela sua Coordenadora de Desenvolvimento Profissional, a Sra. SARA RAQUEL MESQUITA SILVA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64307.010606/2022-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta de Serviço Técnico de Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal, para preparação de militares integrantes da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, exercendo atividades de manipulação de cargas, acondicionamento de suprimentos perecíveis e perigosos e manutenção de veículos e equipamentos, a ser prestado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ 73.471.963/0096-08, com serviços de capacitação e treinamento de militares, nas áreas de ensino técnico profissional no Curso de Frontista Abastecedor, com dispensa de licitação prevista no inciso XIII, do Art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 29/2021-1ª Bda Inf SI.

1.2. Objeto da contratação:

EM BRANCO

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº ALUNOS POR TURMA	RS UNIT	VALOR TOTAL RS
1	-	Frentista Abastecedor	20h	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a ser definida e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo I, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Empenho: 2022NEXXXXXX;

Gestão/Unidade: 00001 – Tesouro Nacional;

Fonte: 0100000000;

Programa de Trabalho: XXXXXXXX;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: AIDTDEFOUTR

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os cursos serão ministrados por profissionais da CONTRATADA em suas instalações, durante os dias com expediente, de segunda-feira à sexta-feira.

6. CLÁUSULA SEXTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático a ser utilizado pelos alunos no transcorrer do curso e insumos das receitas.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar certificado aos aprovados em até 20 (vinte) dias úteis após o término do curso, mediante o pagamento integral do curso.

7. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os

EM BRANCO

materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições exigidas no momento da contratação.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

EM BRANCO

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \cdot \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. CLÁUSULA NONA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

8.1. O preço é fixo e irremovível.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente

EM BRANCO

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, com início a combinar, e seguirá o seguinte cronograma:

9.10.1. Curso de Prentista Abastecedor: início e conclusão a ser definido

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais didáticos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

EM BRANCO

prazo fixado pelo fiscal do Termo de Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SAYC
506

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

EM BRANCO

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

EM BRANCO

Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista-RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

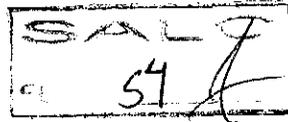
Quartel General em Boa Vista, RR, ____ de _____ de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

SARA RAQUEL MESQUITA SILVA
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional do SEST SENAT/ RR

TESTEMUNHAS:

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Mensagem Administrativa nº 28/2018-SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA

Processo: 60320.000157/2017-09

DESTINATÁRIOS	Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada ema.secom@marinha.mil.br General de Divisão MARCIO ROLAND HEISE Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército chsg12@eme.cb.mil.br Major-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica protocolo.emacr@fab.mil.br
CÓPIA	General de Divisão TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA Chefe do Gabinete do Comandante do Exército protocolo@gabcm.cb.mil.br
REMETENTE	Gen Bda R1 MANOEL LOPES DE LIMA NETO Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto protocolo.emcfa@defesa.gov.br

ASSUNTO	Contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão (PSC).
ANEXOS	A) Nota nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2018; B) Parecer nº 00003/2017/plenário/cru4/cgu/agu; e C) Ata da 2ª reunião extraordinária da câmara regional de uniformização de entendimentos consultivos da 4ª região, realizada em 07 de dezembro de 2017.
DATA	12 / 04 / 2018

Senhor Vice-Chefe,

1. Incumbiu-me o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar a esse Estado-Maior, para fins de conhecimento e divulgação para as Organizações Militares subordinadas a essa Força, a documentação anexa, referente à contratação direta, no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão, de cursos profissionalizantes oferecidos pelo Sistema "S".
2. Coloco à disposição o Coronel Sampaio, nos contatos (61) 3312-4280 / 3312-4282 e valterfilho@defesa.gov.br, para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Gen Bda R1 MANOEL LOPES DE LIMA NETO
Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto

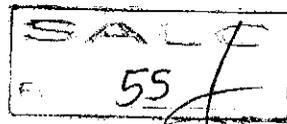


Documento assinado eletronicamente por **Manoel Lopes de Lima Neto**, Chefe de Gabinete, substituto(a), em 12/04/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

EM BRANCO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0971132** e o código CRC **9304B138**.



ENTERANCO



SALVO
F. 56 J

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29 /2022
(Processo Administrativo nº 64307.010606/2022-13)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cursos profissionalizantes referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO, para a preparação de militares integrantes das Organizações Militares subordinadas ao Cmdo 1ª Bda Inf SI, conforme especificações e quantidades, estabelecidas neste instrumento:

Curso	Carga Horária	Número de alunos	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Frentista Abastecedor	20h	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de, na contratação de caráter não continuado e com fornecimento de mão de obra.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Projeto Soldado-Cidadão encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art.1º dispõe:

"Art. 1º O Projeto Soldado – Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 -Formação Cívico - Profissional de jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposta na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa"

Os serviços são considerados "comuns". Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

EM BRANCO

SALDO
57

2.2. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

Foi realizado estudo técnico sendo levantado a necessidade da contratação dos cursos de eletricitista de automóveis, instalador e reparador de redes de computadores, mecânico de refrigeração residencial e mecânico de manutenção de motores a diesel, tendo em vista que são qualificações de excelente aceitação no mercado de trabalho, ocupando o máximo de vagas propostas pela instituição contratada. Os militares passam por rigorosa seleção de seus Comandantes de Organizações Militares, de acordo com o perfil de disciplina e profissionalismo.

O projeto soldado cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadão e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas.

A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, incluindo suas OMVA: 1º Batalhão Logístico de Selva, 10º Grupo de Artilharia de Selva, 12º Esquadrão Mecanizado de Selva, 1º Pelotão de Comunicações de Selva, 32º Pelotão de Polícia do Exército, Companhia de Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Posto Médico da Guarnição de Boa Vista, Clubes e Hotéis, dessa forma tornando-se necessário o preparo dos militares ao Mercado de trabalho. O projeto Soldado-Cidadão disponibilizará diversas vagas, distribuídas no Curso de Frentista Abastecedor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Dispensa, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

EMBRANCO

- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

EMBRANCO

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

EM BRANCO

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

EM BRANCO

8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

EM BRANCO

9.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.2.2.2.

9.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

10.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (...) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. o prazo de validade;

10.4.2. a data da emissão;

10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.4. o período de prestação dos serviços;

10.4.5. o valor a pagar; e

10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

EMERSON

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

EM BRANCO

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

EM BRANCO

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

EM BRANCO

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

EM BRANCO

- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

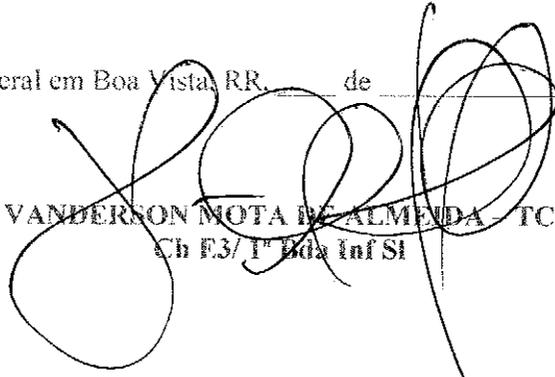
21.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 17.100,00.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 160482
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 188979
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: A1DTDEFOUTR

Quartel General em Boa Vista, RR, _____ de _____ de 2022.

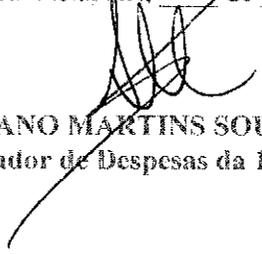


VANDERSON NOTA DE ALMEIDA – TC
Ch E3/ 1ª Bda Inf SI

Aprovação:

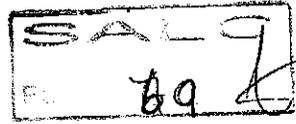
Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Quartel General em Boa Vista, RR, _____ de _____ de 2022.



ADRIANO MARTINS SOUZA – CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 73.471.963/0096-08 DUNS®: 678561832
Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: BOA VISTA/RR - ARISTIDES FRANCA NETO - UNIDADE - N 52
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/10/2022
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/01/2023
FGTS	Validade:	14/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/05/2015 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/03/2015 (*)

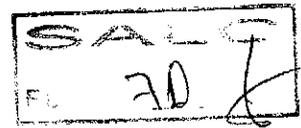
VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

LIBRANO



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 007473/2022.E

Nome/Razão Social: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
Nome Fantasia: **CENTRO ASSIST. PROF. INTEG. TRAB. TRANSP - CAPIT 52**
Inscrição Municipal: **024791.0** CPF/CNPJ: **73.471.963/0096-08**
Endereço: **AV PRINCESA ISABEL, 1100 S/C**
JARDIM FLORESTA BOA VISTA - RR CEP: 69312-001

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/07/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/09/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

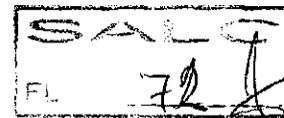
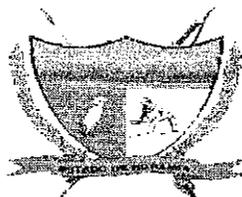
Código de controle desta certidão: **1600007458970000015767060007473202207309**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FRANCO



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
03.647.980/0001-07 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 01/09/2022

Validade: 30/11/2022

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 010653

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2022 16:31:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
CNPJ: **73.471.963/0096-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

ENTRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
 BRIGADA LOBO D'ALMADA

OFÍCIO Nº 27/Seção de Licitações – 12/09/2022

Boa Vista-RR, 12 de Setembro de 2022

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
 Rua Sousa Júnior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

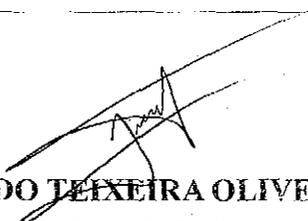
Boa Vista-RR

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

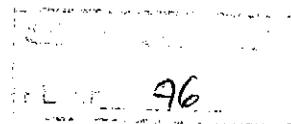
Senhora Coordenadora Geral,
 Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

Modalidade: dispensa de licitação 29/2022	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE VENC. CONTRATO:
NUP: 64307.010606/2022-13	Nº de volumes: 1
Objeto: Curso Profissionalizante ao projeto soldado cidadão (SENAT)	Telefones/Responsáveis: (95) 3198-2371
Sigla do Órgão: 1ª Bda Inf SI	E-mail: compras_brigada@hotmail.com
	Valor: RS 2.250,00
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Julho/2020	
Houve alteração?	NÃO

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		
Assunto /Objeto: Curso profissionalizante ao projeto soldado cidadão (SENAT)		
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:		
(OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)		
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.	X	PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO:		


LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA—Cap

Ch Seção de Licitações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
PROTOCOLO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

DESPACHO n. 01717/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64307.010606/2022-13

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I – contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e
II – omitido ou dado interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I – não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

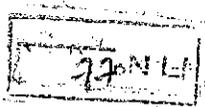
II – conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

VANESSA FRANCISCO AGUIAR
TERCEIRIZADO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64307010606202213 e da chave de acesso 6cda3f0b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

PARECER n. 3553/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO 64307.010606/2022-13

ORIGEM: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, XIII. LEI Nº 8.666/93. Contratação de instituição de ensino ou de desenvolvimento institucional de inquestionável reputação ética profissional e sem fins lucrativos, a teor do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. Legislação aplicável: Lei nº 8.666/93; Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020. Contratação de serviços não continuados. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193/2019. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida e do parcelamento do objeto. Adequação da Dispensa de Licitação. Planejamento da Contratação. Critérios de sustentabilidade. Instrução do processo. Análise jurídica das minutas e anexos. Ressalvas e/ou Recomendações. Conclusão.

1. RELATÓRIO

1. Submetem ao crivo desta Consultoria Jurídica, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento em epígrafe, relativo à dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação da SENAT - empresa do Sistema S especializada em capacitação profissional - para promover curso profissionalizante/qualificação profissional de FRENTISTA ABASTECEDOR para atender ao Projeto Soldado Cidadão 2022, no valor estimado de R\$ 2.250,00.

2. Os autos, exclusivamente eletrônicos, via sistema SUPER SAPIENS, foram disponibilizados com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

OFÍCIO n. 00427/2022/CJU-RR/CGU/AGU (Seq. 1, OFÍCIO 1)

Termo de Abertura do Processo (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.3)

Requisição do serviço (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.4)

Autorização para dispensa de licitação (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.5)

Nota de Crédito (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.6)

Justificativa da Contratação (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.26)

Proposta Comercial - SENAT (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.29)

Metodologia da Pesquisa de Mercado (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.30)

Designação da Comissão de Licitação (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.32)

Nomeação do Ordenador de Despesas (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.33)

Termo de Justificativas Técnicas (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.35)

Reconhecimento da Dispensa de Licitação (Seq. 2, OFÍCIO 1, pag.36)

Estudo Técnico Preliminar (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.1)

Documento de Formalização da Demanda (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.3)

Mapa de Riscos (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.4)

Estatuto do SENAT (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.6)

Minuta do Contrato (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.9)

Termo de Referência (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.20)

Aprovação do Termo de Referência (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.32)

SICAF (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.33)

CND Mun. Boa Vista (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.34)

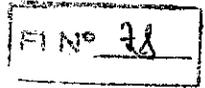
CND Est Roraima (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.35)

TCU, CNJ, CFIS e CNEP (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.36)

OFÍCIO Nº 27/Seção de Licitações — 12/09/2022 (Seq. 2, OFÍCIO 2, pag.37)

3. Em respeito aos Princípios da Eficiência e da Economia Processual, documentos jurídicos obrigatórios à instrução que estejam em conformidade com a legislação, doutrina e jurisprudência não serão objeto de tópicos específicos do presente Parecer, pois, uma vez que devidamente observados os pressupostos jurídicos, sua listagem neste relatório se apresenta como suficiente para o prosseguimento do processo.

4. É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, *a priori*, óbice ao desenvolvimento do processo.

11. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Regularidade da formação do processo.

12. O processo examinado se encontra exclusivamente em meio eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

13. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 2º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido Decreto atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

14. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

15. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão “...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público...” (art. 5º, caput).

16. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos.

17. **Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto. Por essas razões, recomenda-se que o órgão passe a adotar os padrões exigidos no referido normativo nas futuras remessas de processos eletrônicos.**

18. **Assim, quanto aos aspectos relativos à formalização do processo, observa-se que alguns dos principais documentos que o instruem não se encontram assinados eletronicamente pelos servidores responsáveis por sua elaboração ou juntada, falha que demanda saneamento.**

2.3 Limites de contratação e instâncias de governança.

19. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.

21. Recomenda-se igualmente que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

22. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.

23. **No caso dos autos, não consta qualquer informação sobre a natureza da atividade, cabendo saneamento.**

4 Adoção de critérios de sustentabilidade.

24. Tendo por fundamento os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, os arts. 3º e 225, da Constituição Federal e legislação, há um poder dever do gestor público na realização de licitações sustentáveis, considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos e de acessibilidade. Assim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é diretriz a ser observada na licitação (art. 3º, caput, da Lei nº 8666/93), ao lado da garantia de observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

25. O Decreto 7.746/12 regulamentou o art. 3º, da Lei 8.666/93 e, na efetivação do desenvolvimento nacional sustentável pelas licitações, o órgão assessorado deve atentar-se na presente contratação incidem os critérios e práticas de sustentabilidade indicados na norma.

26. Os critérios e práticas de sustentabilidade devem constar como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada. Em subsídio:

1.10. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: 1.10.2. falta de aplicação de critérios e práticas de sustentabilidade, que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em suas contratações, o que afronta o art. 3º da Lei 8666/1993. (Acórdão nº 32/2015 - TCU - 2ª Câmara. Processo TC-034.526/2011-0)

(...) as chamadas licitações sustentáveis constituem importante instrumento a ser adotado pelas entidades públicas para, utilizando seu significativo poder de compra, induzir o setor produtivo a adotar processos de produção ambientalmente mais sustentáveis.

(Acórdão nº 0691-04/13-2 - TCU - 2ª Câmara)

27. Uma licitação é sustentável nas diversas fases da contratação:

- a) previamente no planejamento do que (especificação do objeto) e como contratar (obrigação da contratada);
- b) na observância da legislação de sustentabilidade e acessibilidade incidente;
- c) na execução contratual; e
- d) no gerenciamento socioambiental adequado das embalagens e resíduos decorrentes da contratação.

28. Assim, nas contratações de serviços, a Administração Pública não se exime da obrigação de prever e verificar a incidência de critérios e práticas de sustentabilidade e tampouco da fiscalização durante a execução dos serviços.

29. Enfim, cabe ao órgão interessado, quanto à questão em debate (sustentabilidade), a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais ou justificar a inaplicabilidade (de critérios/práticas de sustentabilidade). É notado que, no presente processo, a matéria foi tratada no ETP, porém, a nosso ver, de maneira demasiado genérica (limitando-se à remissão à observação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis).

30. **Sugere-se, pois, ao órgão Consulente, a adequada especificação das disposições que são aplicáveis ao caso concreto - mesmo porque compete ao órgão a fiscalização pelo cumprimento das obrigações estabelecidas para a contratação. Insiste-se que, no caso de inexistir aplicabilidade de critérios e/ou práticas de sustentabilidade, órgão deve fazer constar do processo as razões pertinentes.**

2.5 Da Dispensa de Licitação.

31. A prévia licitação produz a melhor contratação, entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a Constituição Federal admitiu, em casos excepcionais, a contratação direta para os casos previstos em lei.

32. Afirma o autor Marçal Justen Filho que “a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa [...] O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2005. p. 228). Desse modo, a contratação direta continua a observar dois postulados do instituto da licitação, quais sejam, a existência de procedimento administrativo e a vinculação estatal à realização de suas funções.

33. A saber, o Projeto Soldado-Cidadão, instituído pelo Ministério da Defesa, tem entre suas finalidades promover a formação cívico-profissional de jovens em serviço militar, oferecendo a esses brasileiros incorporados às Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhe proporcionem inserção no mercado de trabalho. Destaque-se a disciplina contida na Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 2019, e Portaria do Ministério da Defesa EMCFA-MD Nº 1.481, de 22 de março de 2022, que assim dispõem:

PORTARIA NORMATIVA Nº 62/GM-MD, DE 29 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão e o respectivo Comitê Gestor.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e considerando o que consta no Processo nº 60320.000054/2019-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão que operacionaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar (Soldado-Cidadão) e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros, incorporados às fileiras das Forças Armadas, cursos profissionalizantes que lhe proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante o disposto na regulamentação prevista no Plano de Gestão Anual do Projeto Soldado-Cidadão.

Parágrafo único. O Projeto Soldado-Cidadão faz parte do preparo da mobilização de pessoal das organizações militares, ao capacitar pessoal com habilitações adequadas para o preenchimento de claros

(...)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 1.481, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso I, da Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019, e considerando o Processo Administrativo nº 60320.000013/2022-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão do Projeto Soldado Cidadão 2022, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEN EX LAERTE DE SOUZA SANTOS

ANEXO

“PROJETO SOLDADO CIDADÃO - PSC”

PLANO DE GESTÃO - 2022

TÍTULO: Projeto Soldado Cidadão (Ação 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão).

COORDENAÇÃO: Ministério da Defesa.

DURAÇÃO DO PLANO: exercício financeiro de 2022.

INÍCIO PREVISTO: janeiro de 2022, de acordo com as disponibilidades das Forças e a dotação orçamentária da Ação 6557.

ESCOPO: capacitação de jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas, por intermédio de cursos profissionalizantes, de modo a complementar sua formação cívico-cidadã e facilitar seu ingresso no mercado de trabalho, de acordo com o art. 1º da Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019.

PÚBLICO-ALVO: jovens voluntários, prestando o Serviço Militar nas Forças Armadas, e que necessitem de formação profissional básica, para habilitá-los a concorrer ao primeiro emprego.

(...)

1.2 ENTIDADES PARCEIRAS

São organizações públicas ou privadas que venham a interagir com o Ministério da Defesa, objetivando a consecução do Projeto Soldado Cidadão, conforme previsto no art. 9º Portaria Normativa Nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019.

(...)

3.4 PÚBLICO-ALVO

Jovens que prestam o Serviço Militar nas Forças Armadas e que sejam voluntários para capacitação profissional que os habilite ao primeiro emprego, criando condições para sua inserção no mercado de trabalho após o término do serviço.

3.5 INGRESSO E PROCESSO SELETIVO

O ingresso no Projeto Soldado Cidadão é voluntário. O processo seletivo basear-se-á no levantamento do perfil socioeconômico dos jovens incorporados a cada ano, dando-se prioridade àqueles em situação de risco social e aos mais necessitados.

(...)"

34. Destarte, para tanto (execução do projeto), foram estabelecidas parcerias com alguns órgãos e entidades, entre eles, o Sistema S. Tratam-se de entidades que não pertencem à Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos disciplinados pelo art. 1º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 200/67 e suas alterações.

35. Os integrantes do sistema "S", embora sejam pessoas jurídicas de direito privado, são destinatários de dinheiro público, arrecadado mediante as respectivas contribuições sociais de interesse corporativo, para financiamento da prestação de serviços públicos que lhes são delegados. Logo, entende-se que se encontram entre esses serviços o desenvolvimento de cursos básicos profissionalizantes para jovens militares.

36. No caso em exame o órgão consulente enquadra a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT como sendo licitação dispensável, prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Reproduz-se o citado dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

37. Ao analisar a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, consegue-se extrair a finalidade da referida instituição. Os Arts. 1º, 3º, 7º e 8º da referida norma assim dispõem:

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte - CNT, observadas as disposições desta Lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte - SEST, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

(...)

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

(...)

Art. 7º As rendas para manutenção do Sest e do Senat, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I - pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria - SESI, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, respectivamente;

II - pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;

III - pelas receitas operacionais;

IV - pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V - por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao SEST e ao SENAT, através de convênios.

§ 2º As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

Art. 8º As receitas do SEST e do SENAT, deduzidos dez por cento a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transportes rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte, que venham a ser a eles vinculados através de legislação específica.

38. Na doutrina do direito administrativo, a aludida entidade é considerada ente de cooperação com o estado, ou entidade paraestatal, da espécie “serviço social autônomo”. Os serviços sociais autônomos, na lição de Hely Lopes Meirelles, são “todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais” (“Direito Administrativo Brasileiro”, São Paulo, Malheiros, 30ª ed., 2005, p. 366).

39. Impende salientar que a matéria tratada foi, no âmbito da AGU, objeto de inúmeras avaliações, inclusive quanto à viabilidade jurídica, e sobre qual seria o enquadramento e instrumento jurídico adequados. Em função da existência de divergências, houve o encaminhamento para a CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, resultando no “PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU” (cuja cópia, inclusive, encontra-se presente no bojo do processo exame) e na seguinte Orientação Normativa:

Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema “S” que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

40. Assim, sobre o aspecto jurídico, restou consolidada a possibilidade de que haja a contratação, para atendimento ao Projeto Soldado-Cidadão, das pessoas jurídicas integrantes do sistema “S”, com fundamento no art. 24, XIII da lei 8.666/93, desde que tecnicamente justificado pela autoridade – vale dizer que, no feito em tela, encontra-se presente a respectiva justificativa.

41. Logo, constata-se, em princípio, a adequação do enquadramento legal da contratação direta pretendida.

2.6 Do atendimento aos demais requisitos legais

42. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- o justificativa do afastamento da licitação;
- o razão da escolha do fornecedor;
- o justificativa do preço;
- o diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.

43. Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências gerais.

44. No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação, bem como, a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram acima destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, acima realizada, à qual se reporta.

o Da justificativa do preço

45. Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

46. Lembra-se que mesmo nos casos de dispensas de licitação, o preço a ser contratado deve ser devidamente justificado, demonstrando a vantajosidade da contratação para Administração Pública, de forma a impedir contratações superfaturadas, acima do valor de mercado.

47. Quanto ao tema, preceitua a Orientação Normativa nº 17, expedida pelo Advogado-Geral da União, com a redação conferida pela Portaria AGU nº 572, de 13.12.2011, que:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

48. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise crítica de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da contratação etc.), como do seu teor.

49. É de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros da Consultoria não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão consultente.

50. Com relação ao tema, o órgão alega ter adotado a metodologia recomendada na norma infralegal, sem sucesso, em razão da especificidade do curso, conforme imagem abaixo:

3. DAS FONTES

Proposta enviada pelo SESP SENAT

O Painel de Preços não apresentou resultados compatíveis com a necessidade demonstrada pela requisição citada no item 1.

4. DOS PARÂMETROS ADOPTADOS

Devido as especificidades dos cursos a serem adquiridos e as orientações contidas no Parecer nº 0003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU, a pesquisa em aquisições de outros entes públicos e na mídia especializada não apresentou resultados compatíveis com a necessidade demonstrada pela requisição no item 1.

Do acima exposto, pode-se considerar que a presente pesquisa de preço cumpriu rigorosamente os procedimentos previstos no Art. 2º da IN 05/2017-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2017-SG/MPOG, conforme documentação em anexo.

51. **Conforme dito, este órgão de Consultoria Jurídica não dispõe de conhecimento técnico para atestar a regularidade do preço, tampouco para suscitar dúvida quanto ao argumento da Administração. Isto posto, fica a cargo da Autoridade a decisão pelo prosseguimento da contratação sem a devida justificativa do preço, a quem incumbirá integral responsabilidade por essa decisão.**

o **Ratificação do ato de Dispensa de Licitação**

52. Primeiramente, no que toca às exigências inscritas no "caput" do art. 26, **necessária a ratificação do ato de dispensa pela autoridade competente.**

o **Publicidade**

53. Convém destacar que deve ser dada publicidade ao ato administrativo que autoriza a contratação direta, conforme Orientação Normativa da AGU, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual."

2.7 **Planejamento da contratação: IN SEGES/MP nº 05/2017**

54. No âmbito da contratação de serviços, a IN nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

55. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- a - Estudos Preliminares;
- b - Gerenciamento de Riscos; e

c - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, não que couber.

56. Ressalte-se, sob o teor do art. 20, § 1º, acima transcrito, que a IN exige o cumprimento das etapas de Planejamento da Contratação, inclusive para os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
57. Logo, é indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.
58. No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, define-o da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

59. A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
(g.n.)

60. Assim, em todas as contratações é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN.
61. É admitida também a adoção do modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).
62. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.
63. O gerenciamento de riscos, por sua vez, tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05/2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da referida IN.
64. Importa registrar que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).
65. Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Projeto Básico/Termo de Referência, nos termos do que dispõe a IN nº 05/2017 e o Decreto nº 10.024/2019.
66. Destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc., por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

2.8 Formalização da demanda

67. Nos termos do art. 21 da IN nº 05/2017, a fase de planejamento da contratação se inicia com a elaboração do documento para a formalização da demanda pelo setor requisitante, contemplando certos requisitos, como justificativa, quantidade, previsão da data de início do serviço e indicação do setor que irá compor a equipe de elaboração dos estudos preliminares.
68. O órgão assessorado juntou aos autos Documento de Formalização da Demanda.

2.9 Plano anual de contratações.

69. A contratação há de estar contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019).
70. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC da UASG, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da IN SEGES nº 01/2019.
71. **Falta informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, o que precisa ser confirmado.**

2.10 Estudos Preliminares

72. Após a etapa de formalização, a equipe de planejamento deve realizar os Estudos Preliminares. Nos termos do artigo 20 da IN 5/2017, a confecção dos estudos preliminares há de ser realizada na forma exigida pela Instrução Normativa SEGES nº 01/2020. Assim, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é disciplinada pela Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020, editada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n. 49, de 30 de junho de 2020, também editada pelo mesmo órgão.
73. A IN n. 40, de 2020, demanda a produção de um Estudo Técnico Preliminar com os seguintes requisitos (art. 7º):
- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
 - III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
 - IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
 - V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por

preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

(...)

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(g.n.)

74. Muito embora o processo esteja instruído com o Estudo Técnico Preliminar, cabe observar que o documento aborde todos os tópicos acima listados.

75. **Isto posto, para os elementos exigidos na IN que não foram objeto de estudo preliminar e não estão abordados no ETP, a Administração deverá apresentar a devida justificativa no próprio corpo do ETP.**

76. É necessário, ainda, mencionar que as etapas do planejamento da contratação devem obedecer a uma ordem lógica e cronológica. Assim, a oficialização da demanda deve ser o documento inaugural do processo, com a consequente nomeação da Equipe de Planejamento, seguidos dos Estudos Preliminares e demais documentos técnicos que forneçam elementos à sua elaboração, culminando no Projeto Básico. Nada obsta que documentos técnicos, como o orçamento, sejam elaborados de forma interdisciplinar e concomitante ao ETP.

77. **O que não pode ocorrer é que os documentos de planejamento sejam juntados apenas como etapa formal, pois na verdade há uma intenção de se implementar uma efetiva cultura uniformizada entre os órgãos de se planejar com mais acuidade antes de se contratar.**

2.11 Análise e Gerenciamento de Riscos

78. Imprescindível, também, na fase de planejamento da contratação, o gerenciamento de riscos, com a elaboração do mapa de riscos (artigos 20, II; 25 e 26; e Anexo IV da IN 5/2017).

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

79. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual



é destinado a retratar as possíveis adversidades que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo de contratação, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

80. Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração contratante, do local da prestação dos serviços e das peculiaridades da própria atividade que será prestada, muito embora se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexequibilidade da prestação. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso na prestação dos serviços. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das adversidades mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, o grau de comprometimento dos serviços, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

81. Por conseguinte, cabe destacar que o Mapa de Riscos deve conter hipóteses plausíveis de situações que possam afetar as fases interna e externa da licitação, bem como a execução do contrato.

82. Por derradeiro, no que diz respeito ao Mapa de Riscos, a definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência é elemento essencial do Mapa de Riscos, conforme prevê o inciso V do art. 25, da IN SEGES/MP n. 05, de 2017. A indicação dos setores responsáveis serve não apenas individualizar a atribuição dos que atuam no procedimento, como permite a imputação de responsabilidade em caso de falha.

83. O processo se encontra instruído com Mapa de Riscos.

84. **Entretanto, o documento fora elaborado de forma bem genérica, sem identificar as reais situações que possam vir a frustrar a contratação ou a execução do serviço, razão pela qual se recomenda a revisão do estudo conforme as diretrizes acima propostas.**

2.12 Justificativa da necessidade da contratação

85. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

86. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017.

87. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar:

88. O artigo 24 da IN MPDG n° 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento observe o quanto estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Nesse sentido é que a Instrução Normativa n° 40, de 22 de maio de 2020, em seu artigo 7°, dispõe que:

Art. 7° Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

(...)

89. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamenta a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

90. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3°, I da Lei n° 10.520/02; artigo 2°, caput, e parágrafo único, VII da Lei n° 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

91. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação “custo versus benefício”, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

92. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

93. A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários.

94. Registre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d, da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

95. Assim, o gestor deve sempre motivar o ato, explicitando as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los.

96. **No caso, destaca-se que na justificativa da contratação foram solicitadas 9 vagas para militares no curso de capacitação, ao passo que no projeto técnico o número de vagas subiu para 15, razão pela qual se recomenda o devido esclarecimento da Administração, bem como seja justificado o aumento da despesa.**

2.13 Previsão de recursos orçamentários

97. Não se deve olvidar, ainda, de que deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas. Assim é que a existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, arts. 7º, §2º, inciso III, e 38, caput, combinado com o art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93 e art. 73 do Decreto-Lei n. 200/67, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras.

98. Nesse passo, as regras pertinentes ao direito financeiro, acima aludidas, vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Isso significa dizer que para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

99. As prescrições antes citadas são relevantes em face das disposições do art. 15, da Lei Complementar n. 101, de 2000, que determina se presumirem “não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17”.

100. Quanto a esse aspecto, observa-se que o órgão apresentou declaração de disponibilidade financeira para fazer face à despesa necessária para formalização do contrato.

2.14 Regularidade fiscal, trabalhista e inexistência de penalidades impeditivas

101. Em regra, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 12.440/11).

102. Assim, nos autos devem constar as seguintes comprovações/declarações:

- a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
- b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
- c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95);
- d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);
- e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11).

103. De igual forma, os seguintes sistemas devem ser consultados para fins de se verificar a regularidade da pessoa jurídica a ser contratada:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, que é constituído de um banco de informações mantido pelo Ministério da Transparência e objetiva consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ccis>);
- b) TCU - Inidôneos, que contém os nomes de todos os inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92;
- c) Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, instrumento elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, onde constam informações sobre processos já julgados, que identificam entidades jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido condenadas por improbidade (www.cnj.jus.br).

104. No entanto, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica veio atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016), razão pela qual é recomendável a sua utilização.

105. Em relação à eventual ocorrência de registro no CADIN, importante destacar que esta circunstância não implica em impossibilidade de contratação, no entanto, significa que a Administração, em situações ordinárias, deve “refinar consultas, de forma a



comprovar a capacidade e a presença de impeditivos" à contratação (Acórdão TCU nº 1.134/2017 - Plenário).

106. No que tange à aferição de irregularidades no SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (CEIS, sistemas do TCU, CNEP e CNJ), trata-se, ao menos em princípio, de circunstância que impossibilita a contratação.

107. **Nesse ponto, não foi comprovada a regularidade perante o SICAF, cuja certidão indica a existência de documentação vencida. Assim, o órgão deverá providenciar a comprovação pertinente.**

2.15 Do Projeto Básico e a aprovação pela Autoridade

108. A saber, o projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento essencial da contratação, na medida em que se presta à orientação do órgão, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

109. Ainda que se trate de procedimento de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação, a elaboração do projeto básico, contendo os requisitos e condições mínimos para o bom planejamento da contratação, é medida exigida pelo art. 7º, inciso I, c/c com o §9º, da Lei nº 8.666/93.

110. Nos termos do art. 28 da IN SEGES/MP nº 05/2017, após providenciar o Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares e o Mapa de Riscos, a Equipe de Planejamento deverá confeccionar o Projeto Básico. Trata-se, portanto, de medida imprescindível à presente contratação:

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

111. Por definição contida no Inciso XVIII, do Anexo I da IN nº. 05/MPDG, de 2017, temos que o Projeto Básico é:

O documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

112. O art. 30 da mesma IN SLTI/MPDG nº 05/2017, fixa o seu conteúdo mínimo, arrolando os principais elementos a serem previstos, o que poderá constar de um documento mais simples, se as características e o valor da contratação assim recomendarem.

113. **No caso dos autos, o órgão assessorado juntou aos autos Termo de Referência. De plano, se esclarece que Termo de Referência é documento exclusivo de licitação mediante pregão. Nas demais modalidades licitatórias, assim como nas dispensas e inexigibilidades, o documento que abrange o projeto técnico é o Projeto Básico, o que impõe a regularização do processo quanto a esse aspecto.**

114. **Assim, considerando a natureza da contratação, recomenda-se a adoção do modelo da AGU para Contratação Direta de Objeto Específico (versão JUL/2021), disponibilizado no seguinte endereço:** <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/ProjetoBasicoInexigibilidadeparaCapacitao25Julho2021.docx>

115. Repise-se que as informações e os documentos de natureza técnica trazidos aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas da União a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos (através de seus departamento/setores técnicos competentes) revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para informar os elementos fáticos e técnicos trazidos no processo. A propósito, o Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União assim estabelece:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

116. Ainda com relação ao projeto técnico apresentado pela Administração sob a nomenclatura errônea de Termo de Referência, se faz necessário tecer os seguintes comentários:

- o **Subitem 1.2: revisar a informação sobre fornecimento de mão de obra, uma vez que os documentos acostados no processo indicam que não haverá disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública em caráter exclusivo.**
- o **Subitem 1.4: não se aplica vigência de 12 meses a serviço não continuado.**
- o **Subitem 19.2: indicar o índice de reajuste, ainda que a contratação seja por período inferior a 12 meses, conforme recomendação do TCU.**
- o **Subitem 21.1: corrigir o valor estimado da contratação.**

2.16 Minuta contratual

117. No caso vertente, para pactuar a presente avença, a Autoridade assessorada optou por formalizar instrumento contratual, cuja minuta fora anexada aos autos.

118. A propósito, tecemos as seguintes recomendações quanto ao instrumento contratual:

119. **Primeiramente, recomenda-se a adoção do modelo de minuta da AGU para Contratação Direta de Objeto Específico (versão JUL/2021), disponibilizado no seguinte endereço:** <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/ProjetoBasicoInexigibilidadeparaCapacitao25Julho2021.docx>

br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/ContratoInexigibilidadeparaCapacitao25IIIJulho2021.docx

120. O referido modelo demanda **pequenas adaptações**, dentre as quais se destaca a **necessidade de substituição do termo "inexigibilidade" pelo termo "dispensa"**.

121. Evidentemente, a minuta citada deve ser devidamente complementada com os dados requeridos, observando-se, ainda, as "notas explicativas" dela constantes.

122. Ainda quanto à minuta proposta pela Administração, às seguintes observações se fazem necessárias:

123. **Cláusula de Vigência - A lei não permite a celebração de Contrato com vigência indefinida. Recomenda-se estabelecer um prazo de vigência e especificar que o termo inicial se dará com a emissão da ordem de serviço.**

Lei nº 8.666/1993

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; Art. 57. § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

124. **Cláusula de Reajuste - Segundo o TCU, é obrigatória, mesmo para contratos com prazo inferior a 12 meses.**

125. **Cláusula de Cessão de Crédito - a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressa obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que "Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa".**

2.17 Prazo de vigência

126. Não se tratando de contrato cujo objeto consistem em uma prestação periódica contínua, repetida e diferida no tempo, ou seja, em se tratando de contrato de escopo, o instrumento deverá fixar os prazos de início, de entrega, de observação e de vigência do contrato, além do prazo de recebimento definitivo, dentre outros, tais como os prazos de liquidação e pagamento da despesa. Portanto, tais prazos não poderão ser coincidentes, vez que o contrato estabelece obrigações que somente poderão ser adimplidas após a entrega do seu objeto. É o que se conclui a partir do Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU, o qual afastou a ilação de que a execução de contrato de escopo poderia ultrapassar seu prazo de vigência e que a extinção do contrato somente ocorre com a conclusão da obra/serviço, conforme esposado por Hely Lopes Meirelles.

127. Assim, para a realização de serviços contratados por escopo, faz-se necessário fixar prazo certo de vigência para todos os contratos administrativos, dentro do qual deverá estar o prazo de execução e entrega do objeto licitado, uma vez que ultrapassado o prazo de vigência, o contrato deverá ser considerado extinto e improrrogável (Nota n. 139/2020/DECOR/CGU/AGU - 00593.000026/2020-87, Seq. 10).

128. Ademais, todos os eventos relacionados à execução do ajuste deverão ser devidamente anotados pelo fiscal do contrato, de modo a se ter o registro da responsabilidade pela eventual mora que, se imputável à contratada, deverá ser sancionada. Se no contexto de culpa da contratada, a sanção deverá ser obrigatória, a decisão de prorrogação do contrato, porém, será discricionária, na medida em que a Administração deverá avaliar o caso concreto e decidir pela opção mais vantajosa para o interesse público.

129. A hipótese prevista no art. 79, §5º da LLC, segundo a qual ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, é estabelecido como garantia do direito do contratado de não ser penalizado ou, de alguma forma prejudicado, por ato atribuível a Administração, a terceiro ou a força maior/caso fortuito. Porém, as situações mencionadas em lei não dispensam o devido registro dos fatos ou a necessidade de formalização e justificativa da dilação dos cronogramas e do prazo de vigência contratuais, isso porque a alteração de regras contratuais deverá ser realizada por escrito, a *contrario sensu* do art. 65, §8º e art. 60, parágrafo único e art. 57, §2º da LLC.

130. **Logo, no presente processo deverá ser definido prazo de vigência contratual próprio de contratação por escopo, conforme os esclarecimentos acima.**

3. CONCLUSÃO

131. Em face do exposto, **opina-se**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os apontamentos acima, com destaque para aqueles em negrito e sublinhados.**

132. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, **sem nova manifestação jurídica.**

133. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

134. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral às leis que regem a matéria.

135. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

136. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

FINº 91

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

CELSO VERDINI CLARE
ADVOGADO DA UNIÃO

Chave de acesso ao Processo: 6cda3f0b - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por CELSO VERDINI CLARE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 996483331 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CELSO VERDINI CLARE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), Data e Hora: 27-09-2022 18:34, Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 18/10/2022 | Edição: 109 | Seção: 31400004

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/1ª Brigada de Infantaria de Selva

92

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022 - UASG 160482

Nº Processo: 64307010606202213 . Objeto: Contratação de Cursos Profissionalizantes (SEST/SENAT) Total de itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993., Justificativa: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 18/10/2022. ADRIANO MARTINS SOUZA, Ordenador de Despesas. Ratificação em 18/10/2022. MARCELO LORENZINI ZUCCO, Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva. Valor Global: R\$ 2.250,00. CNPJ CONTRATADA : 73.471.963/0096-08 SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

(SIDEF - 18/10/2022) 160482-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



FI Nº 93

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 73.471.963/0096-08 DUNS@: 678561832
Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: BOA VISTA/RR - ARISTIDES FRANCA NETO - UNIDADE - N 52
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/10/2023
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/01/2023
FGTS	Validade:	22/10/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

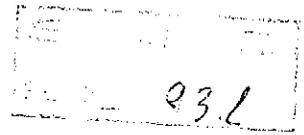
Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/05/2015 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/03/2015 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 009201/2022.E

Nome/Razão Social: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
Nome Fantasia: **CENTRO ASSIST. PROF. INTEG. TRAB. TRANSP - CAPIT 52**
Inscrição Municipal: **024791.0** CPF/CNPJ: **73.471.963/0096-08**
Endereço: **AV PRINCESA ISABEL, 1100 S/C**
JARDIM FLORESTA BOA VISTA - RR CEP: 69312-001

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/09/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **29/11/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600007675480000015767060009201202209302**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/10/2022 10:37:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
CNPJ: **73.471.963/0096-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Fl N° 98

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15. de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 24/10/2022 11:23

Usuário: ***.995.222-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
160482	COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.569.314/0001-84	AV MARQUÊS DE POMBAL S/N, QUADRA 1, SMMR, 13 DE SETEMBRO	69308-515
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	(095)3198-2373

Ano	Tipo	Número			
2022	NE	1167			
Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168594	0100000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/10/2022	Global	64307010606202213	0,0000	2.250,00

Favorecido		
Código	Nome	
73.471.963/0096-08	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRA	
Endereço		CEP
PRINCESA ISABEL 1200 S/C BOA VISTA		69301-081
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	95-6258100

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
22	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XIII	-	

Descrição

E3 - CONTRATAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE CONF DIEX 4599.DE 29AGO22. DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2022, 2022NC012919 - 16AGO22. RODOLFO

Local da Entrega

AVENIDA, R. MARQUES DE POMBAL, S/N - QUADRA 1 - TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, 69308-515

Informação Complementar

16048206000362022 - UASG Minuta: 160482

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/10/2022 11:33:51	Alteração



Data e hora da consulta: 24/10/2022 11:23

Usuário: ***.995.222-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.250,00

Subelemento 52 - SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso profissionalizante de Frentista Abastecedor.	2.250,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/10/2022	Inclusão	15,00000	150,0000	2.250,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ADRIANO MARTINS SOUZA

***.719.228-**

19/10/2022 17:56:11

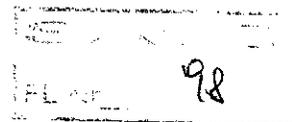
Responsável pela Nota de Empenho

EGON DALINGHAUS

***.383.119-**

20/10/2022 11:33:51

Josiel Alves de Sousa Júnior
Idt 010074315-2 MD/EB
Josiel



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades-Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo: Dispensa de Licitação Nr 29/2021
Processo Administrativo NUP 64307.010606/2022-13
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONALIZANTE COM A EMPRESA SEST SENAT.

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Outubro de 2022, por ordem do Sr. Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, lavrei o presente termo de encerramento do Processo Administrativo NUP 64307.010606/2022-13, que tem por finalidade a Dispensa de Licitação para Contratação de serviços profissionalizante com a empresa SEST SENAT, na forma do art. 75. Inciso II, da Lei nr 14.133, de 01 Abril de 2021 e que tem como primeira folha a de Nr 01 e como última a de Nr _____, que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel-General em Boa Vista. RR, 19 de 10 de 2022.

JORGE FELIPE BARBOSA DA SILVA - 3º SGT
Aux Saic da 1ª Bda Inf Selva

1910